

*Gabinete do Vereador Joelson Silva*

## 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N. 301/2018

**Autoria:** Executivo Municipal

**Mensagem nº:** 046/2018

**Ementa:** ALTERA a Lei n. 2.333, de 23 de julho de 2018, e dá outras providências.

*\* Lei n. 2.333/2018 - AUTORIZA o Poder Executivo a contratar financiamento com a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.*

### PARECER

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA a Lei n. 2.333, de 23 de julho de 2018, e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A intenção da propositura é a alteração da redação do *caput* do art. 2.º da Lei nº 2.333, de 23 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a União, junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b><br><b>Votação no Plenário</b> |
| Em: <u>25 / 09 / 2018</u>                                  |
| Situação: <u>VAI à 3ª Comissão</u>                         |
| Responsável: <u>Carlem</u>                                 |

*Gabinete do Vereador Joelson Silva*

---

Conforme o art. 22, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e a forma e meios de seu pagamento, senão vejamos:

*Art. 22. **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, **dispor sobre** todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:*

*...*

*IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como **sobre a forma e os meios de seu pagamento**; (grifo nosso).*

A alteração da Lei nº 2.333/2018, objeto desta propositura, fundamenta-se no Parecer da Advocacia Geral da União - AGU nº 2/2018/Gab/CGU/AGU que trata do oferecimento dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios a título de garantia em operações de crédito celebradas entre entes subnacionais e instituições financeiras federais. Tal parecer, de efeito vinculante para toda a Administração Pública Federal, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 73, fez com que a Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 0996/2018/GIGOV/MN de 21/08/2018, solicitasse à Prefeitura de Manaus que estabelecesse como garantia, no texto da lei autorizativa de operação de crédito, o Fundo de Participação do Município, tendo como fundamento o art. 167, § 4º, CF/88, a fim de poder concluir a contratação do pleito do Executivo Municipal.

Quanto à iniciativa, a propositura em exame não goza de vício de forma, visto que obedece ao disposto no art. 58 da Loman, que passamos a transcrever na íntegra:

**Gabinete do Vereador Joelson Silva**

**Art. 58.** A iniciativa das **leis** complementares e **ordinárias** cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (*grifo nosso*)

No que diz respeito à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

**III – Do Voto**

*Ex expositis*, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 301/2018**.

É parecer S.M.J.

Manaus, 24 de setembro de 2018.

  
**Ver. Joelson Silva (PSDB)**  
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*  
por: *totalidade*  
dos: *presentes*  
em: *24 / 09 / 2018*  
Obs: .....